



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35302 . ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 460 /91

Concede benefícios e toma outras providências.

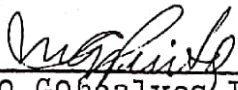
A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova autorizada a conceder uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos e/ou salários dos professores municipais, regentes de classes, a título de "Pó de Giz".

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a conceder um adicional de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos e/ou salários dos trabalhadores do Setor da Educação que residem na Zona Urbana e que trabalham nas Escolas Rurais, de acordo com o art.177 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 22 de Janeiro de 1991.


Murilo Gonçalves Pinto

Prefeito Municipal